



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 – CPL

CONTRATO Nº 2809001/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÁQUINAS PESADAS E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA J.M.G. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 28 dias do mês de setembro do ano de 2015, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, através do seu Secretário de Infraestrutura, **ANTÔNIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 1632284 SSP/MA e do CPF/MF n.º 40259200344, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **J.M.G. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -ME**, CNPJ/MF n.º **13.795.285/0001-46**, estabelecida na Benedito Leite n.º 1930, Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **JOCIFLEUTON DE ARAÚJO SILVA**, portador do RG n.º 000041609095-8 GEJUSPC/MA e do CPF/MF n.º 733.675.403-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 07.0701.004/2015** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço com máquinas pesadas e locação de caminhões para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Lisboa - MA, com motivação no Processo Administrativo n.º 07.0701.004/2015 e em conformidade com o Pregão Presencial n.º 022/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a prestação de serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- III) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a prestação do serviço;
- IV) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação do serviço do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- V) Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- VI) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da prestação do serviço;
- VII) Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato;
- VIII) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- IX) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- X) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- XII) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XIII) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;
- XIV) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços ou em função deste, ou ainda, por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva à CONTRATANTE caberia/deveria evitar;
- XV) Encaminhar, juntamente com a fatura, o relatório mensal dos serviços executados;
- XVI) Cumprir todos os prazos fixados pelo setor responsável da Secretaria de Infraestrutura para entrega de relatórios, dos serviços envolvidos neste contrato;
- XVII) A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- XIX) O prazo de execução dos serviços do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com termo final em até 31 de Dezembro de 2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I)** - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:
- II)** – Designar o profissional, Gildecy Batista de Lima – Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;
- III)** – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- IV)** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- V)** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
- VI)** - Sustar a prestação de quaisquer serviços, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;
- VII)** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação de todas as licenças pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

A execução do objeto do contrato terá início imediatamente após o recebimento da Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 298.250,00 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

26.782.0082.2.094 – Locação de Veículos e Máquinas Pesadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL
Fls. 95
[Signature]

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 28 de setembro de 2015.

[Signature]
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA- MA, através da
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10

ANTÔNIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR

RG n.º 1632284 SSP/MA

CPF/MF n.º 402.592.003-44

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

[Signature]
CONTRATADO

J. M. G. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME

JOCIFLEUTON DE ARAÚJO SILVA

RG n.º 000041609095-8 GEJUSPC/MA

CPF/MF n.º 733.675.403-86

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF/MF 332.110.903-82

[Signature]
CPF/MF 006.836.533-6